



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

RELATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 02 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ilmo. Senhora
Vanessa Aparecida Mendes
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia
Nesta.

“Altera a Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Quirinópolis”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 02/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposição tem por finalidade promover ajustes e adequações na estrutura do plano de cargos e remuneração dos servidores municipais, visando ao aperfeiçoamento da organização administrativa e à melhor gestão dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto foi submetido à análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar sua estrutura administrativa, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria tratada no presente projeto diz respeito à organização administrativa, ao regime jurídico e à estrutura de cargos do Poder Executivo, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que foi devidamente observado na presente proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação da matéria, estando o projeto em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Além disso, verifica-se que o texto apresentado respeita as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Dessa forma, do ponto de vista jurídico e legislativo, não há impedimentos para a regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 02/2026, que altera a Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2024, motivo pelo qual voto **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

“ESTE É O MEU RELATO”

Sala das Sessões em 06 de março de 2026.

**DALMO MACHADO BORGES
RELATOR**